DECRETO Nº3.371, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a anulação e o cancelamento de placas ou etiquetas patrimoniais de bens móveis, em razão de lançamento incorreto no Inventário Patrimonial Municipal, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado, regular e fidedigno o Inventário Patrimonial dos bens móveis pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO a constatação de lançamentos incorretos de números patrimoniais atribuídos a bens móveis, decorrentes de equívocos administrativos do Setor de Patrimônio;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica e administrativa de correção, reaproveitamento ou transferência dos referidos números patrimoniais para outros bens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, o controle e a regularidade dos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam anuladas e canceladas as placas ou etiquetas patrimoniais dos bens móveis identificados sob os números 019361, 019362, 019363, 019364, 019365, 019366, 019367, 019368, 019369, 019370, 019371, 019372, 019373, 019374, 019375, 0149376, 019375, 019377, 019378, 019379, 019380, 019381, 019382, 019383, 019384, 019385, 019386, 019414 e 019415 arrolados para o Inventário Patrimonial desta Prefeitura, cujos números de identificação patrimonial tornam-se sem efeito em razão de lançamento incorreto realizado pelo Setor de Patrimônio, não sendo possível sua correção, reaproveitamento ou vinculação a outros bens.

Art. 2º Os números patrimoniais anulados na forma deste Decreto deverão ser considerados definitivamente inutilizados, ficando vedada a sua reutilização para identificação de quaisquer outros bens móveis da Administração Municipal.

Art. 3º Compete ao Setor de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e o setor contábil competente:
I – promover a exclusão dos números patrimoniais anulados do sistema de controle patrimonial;
II – proceder às anotações e registros necessários no Inventário Patrimonial Municipal;
III – instruir e arquivar o respectivo processo administrativo, com a devida justificativa da anulação;
IV – adotar as providências necessárias para garantir a regularidade dos registros patrimoniais futuros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I